

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

CADERNO DE ENCARGOS

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA QUINTA DE SANT'ANA - REDINHA - PROCESSO N.º 001/CPB/SA/16

CONCURSO PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE E ZONA ENVOLVENTE DA QUINTA DE SANT´ANA - REDINHA CADERNO DE ENCARGOS

1. Disposições gerais

1.1. Objeto

- 1.1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do Concurso Público que tem por objeto a concessão da exploração do Restaurante e zona envolvente, sito na Quinta de Sant´Ana.
- 1.1.2. A área objeto de concessão está identificada na planta constante no anexo I, delimitada por um polígono de cor vermelha, com uma área de 14.108 m², que inclui o restaurante, a cave e o pátio anexo identificados com a letra **A**, a box e o picadeiro identificados com a letra **B**, a piscina identificada com a letra **C** e toda a restante área, dentro desse polígono.
- 1.1.3. São do uso exclusivo do concessionário os espaços identificados com a letra **A**, que abrange o restaurante, a cave e o pátio anexo, e a letra **B**, que abrange a box e o picadeiro.
- 1.1.4. Quanto ao restante espaço concessionado, todo ele deve ser de acesso livre a todos os utilizadores que venham a usufruir de todas as infra-estruturas da Quinta de Sant'Ana, incluindo o parque de estacionamento e a piscina identificada com a letra C.
- 1.1.5. O concessionário pode reservar a piscina, para uso exclusivo do restaurante, apenas e só, nos dias em que ocorram eventos festivos.



1.2. Disposições e cláusulas por que se rege a execução do contrato

- 1.2.1. Na execução do contrato abrangida pelo presente concurso observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) A legislação aplicável, nomeadamente a que respeita ao regime jurídico a que fica sujeita a instalação de estabelecimentos de restauração, bem como o regime aplicável à respetiva exploração e funcionamento.
- 1.2.2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.2.1. consideram-se integrados no contrato os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos expressamente aceites pelo Município de Pombal, os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos e os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do adjudicatário bem como os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Obrigações principais do adjudicatário

- 2.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
- a) Equipar o espaço do restaurante;
- b) Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas na concessão;
- c) Assegurar a gestão do restaurante conforme definido no caderno de encargos –
 condições técnicas;
- d) Efetuar atempadamente o pagamento de taxas, tarifas, impostos e contribuições inerentes à exploração do restaurante;



- e) Efetuar o pagamento inerente aos consumos de energia elétrica, água, gás, telefone, televisão, recolha de resíduos sólidos e quaisquer outros que fiquem a cargo do adjudicatário;
- f) Manter a limpeza, manutenção, iluminação interior e exterior, e a segurança do espaço da exploração concessionado, definido no ponto 1.1.2. do presente caderno de encargos;
- g) No caso específico da piscina, o concessionário deve garantir a vigilância e segurança dos utilizadores da mesma, bem como, a sua limpeza e tratamento da água, dentro dos parâmetros legalmente estabelecidos, para uso público da piscina;
- h) Garantir o funcionamento diário do Restaurante (incluindo feriados), entre as 13H00 e as 24H00 de domingo a quinta e entre as 13H00 e as 02H00 às sextas e sábados, podendo adoptar por horário mais alargado mediante a prévia autorização do Município de Pombal.

3. Prazo, resgate, transmissão

- 3.1. A concessão terá o prazo de dez anos com início na data da redação do contrato a escrito.
- 3.2. A atribuição dos direitos de concessão não são transmissíveis, total ou parcialmente, a qualquer título, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados com infração do aqui previsto.

4. Início e termo da exploração

4.1. Após realização de contrato escrito e obtenção das necessárias licenças, o adjudicatário poderá dar início à exploração do Restaurante.

- 4.2. O adjudicatário é o único responsável perante o Município de Pombal pela
- preparação, planeamento e coordenação de todas as tarefas a desenvolver na
- exploração.
- 4.3 A concessão cessa uma vez verificadas todas as condições contratuais que
- presidiram à sua execução.
- 4.4. Com o termo da concessão, o adjudicatário entregará ao Município de Pombal as
- instalações concessionadas no mínimo nas condições em que o conjunto lhe foi
- entregue na data da celebração do contrato escrito, incluindo todas as benfeitorias
- entretanto ali efetuadas, sem que possa sobre as mesmas alegar qualquer direito de
- retenção.

5. Pagamentos

- 5.1. Pela exploração do estabelecimento, objeto do presente concurso, será efetuado
- o pagamento ao Município de Pombal do valor mensal a indicar na proposta.
- 5.2. O preço base é de € 1.000,00 (mil euros) acrescido de IVA.
- 5.3. A retribuição mensal referida no número anterior será atualizada anualmente, com
- efeitos a partir de Janeiro, em função do valor da inflação quando esta for positiva -
- verificada pelo Instituto Nacional de Estatística no ano anterior.
- 5.4. Os pagamentos deverão ser efetuados até ao oitavo dia do mês anterior àquele a
- que diz respeito.
- 5.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária ou pagamento
- por cheque à ordem do Município de Pombal
- 5.6. O primeiro pagamento terá lugar até ao oitavo dia do mês seguinte ao da
- assinatura do contrato.
- 5.7. Por cada dia de atraso no pagamento nos termos referidos no número supra,
- serão aplicados, sobre o valor em dívida, juros de mora à taxa legal.



5.8. A partir do 10.º dia de atraso o Município de Pombal poderá optar pela cessação da concessão.

6. Seguros

Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o adjudicatário deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para o Município de Pombal os seguintes seguros, válidos até ao fim da concessão:

- a) acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da concessão;
- b) responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob a sua direção.

7. Pessoal

- 7.1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.
- 7.2. O adjudicatário compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.
- 7.3. O adjudicatário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativa ao pessoal que tiver ao seu serviço.
- 7.4. O adjudicatário obriga-se a ter patente, nas instalações da exploração, o horário de trabalho em vigor.



- 7.5. O adjudicatário terá sempre nas instalações da exploração, à disposição dos interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
- 7.6. O adjudicatário é obrigado a manter a boa ordem no local da exploração e a retirar deste, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que o Município de Pombal entender:
 - a) Não possuir capacidade profissional e/ou cuja permanência no local julgue inconveniente para a disciplina e bom cumprimento das suas obrigações;
 - b) Não cumprir as disposições legais em vigor, referentes à segurança e aos serviços médicos no trabalho.
- 7.7. O adjudicatário é obrigado a cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo trabalhadores independentes.

8. Atos e direitos de terceiros. Perdas e danos

- 8.1. O adjudicatário é o único responsável pelas indemnizações por perdas e danos e pelas despesas resultantes de prejuízos pessoais, de doenças, de impedimentos permanentes e temporários ou morte, decorrentes ou relacionados com a execução da exploração. Estas indemnizações e despesas abrangerão obrigatoriamente terceiros em atuação no local da exploração, incluindo o próprio Município de Pombal.
- 8.2. O adjudicatário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio Município de Pombal, até à receção da exploração, designadamente os prejuízos materiais resultantes:
 - a) da atuação do pessoal do adjudicatário ou dos seus subcontratados;
 - b) do deficiente comportamento dos equipamentos;
 - c) do impedimento de utilização.
- 8.3. O adjudicatário é o único responsável pela cobertura dos riscos resultantes de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis e de quaisquer outras, nomeadamente as decorrentes de cheias.

9. Obras

9.1. Constituem encargos do adjudicatário os custos com as obras de adaptação do local à atividade, nomeadamente o licenciamento do espaço para a mesma, assumindo o Município de Pombal, a isenção das respetivas taxas urbanísticas.

10. Equipamentos

10.1. Constituem encargos do adjudicatário os custos com a utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, bem como todos os encargos com a manutenção e/ou substituição dos equipamentos existentes, manutenção e/ou melhoria nas instalações concessionadas, incluindo as zonas de acesso livre, em tudo indispensável à boa execução da exploração.

10.2. O equipamento afeto à exploração e referido na cláusula anterior deve satisfazer, quer quanto às suas caraterísticas, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança em vigor.

11. Fiscalização

- 11.1. O Município de Pombal tem o direito de fiscalização da exploração, nomeadamente para aquilatar se o adjudicatário está a cumprir as condições da concessão.
- 11.2. Para o efeito o Município de Pombal notificará o adjudicatário, a fim de praticar os demais atos necessários.
- 11.3. A exploração e o adjudicatário ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.
- 11.4. A responsabilidade de todos os trabalhos/serviços incluídos na exploração, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, não reconhecendo o



Município de Pombal, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subcontratados e/ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

12. Suspensão da exploração

- 12.1. O adjudicatário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:
 - a) Ordem ou autorização escrita do Município de Pombal ou dos seus agentes ou de facto que lhes seja imputável;
 - b) Caso de força maior.
- 12.2. No caso de suspensão nos termos da cláusula anterior, o adjudicatário deverá comunicar ao Município de Pombal, com a devida antecedência e mediante notificação judicial ou carta registada, indicando expressamente a alínea invocada.
- 12.3. O Município de Pombal, poderá suspender temporariamente a exploração no todo ou em parte, sempre que circunstâncias especiais a impeçam em condições satisfatórias.
- 12.4. O Município de Pombal poderá ordenar sob sua responsabilidade a imediata suspensão da exploração, sempre que houver perigo iminente ou prejuízos graves para o interesse público, mediante carta registada com aviso de receção, podendo o adjudicatário reclamar por escrito no prazo de oito dias.
- 12.5. A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo o adjudicatário ser notificado por carta registada com aviso de receção.

13. Motivos de exclusão

Conforme estabelecido no ponto 11 do Programa de Concurso, é motivo de exclusão, o concorrente que tenha dívidas em nome do Município de Pombal, certificadas pelos



serviços municipais que as detêm, salvo os casos em que esteja formalmente acordado e aprovado pelo Município, um plano de pagamento das mesmas.